



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07040/07

Fl. 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA.
Decorrente de decisão Plenária. Termo de
Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de
Alagoinha e o Banco Paulista S/A. Julga-se
irregular. Faz-se recomendações.

ACÓRDÃO AC2 TC 236/2010

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alagoinha e o Banco Paulista S/A, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos através da Instituição Financeira aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta ou Indireta, inclusive de Autarquias e Fundações legalmente subordinadas à Prefeitura, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, correspondente ao valor necessário à quitação do empréstimo ou financiamento.

A Auditoria, em pronunciamento preliminar, fls. 143/145, evidenciou as seguintes irregularidades:

- 1) a modalidade de avença firmada entre o Município de Alagoinha e o Banco Paulista S/A deveria ter sido contrato e não convênio, posto que não há objetivo comum entre a Administração e o estabelecimento bancário para a realização de empréstimos a servidores;
- 2) não ocorreu licitação, exigência para a contratação de prestação de serviços em que uma das partes é a Administração Pública;
- 3) O foro eleito para dirimir questões oriundas do contrato foi o foro de São Paulo e não o de Alagoinha, a fim de atender ao princípio administrativo da supremacia do interesse público.

Regularmente notificado, o Prefeito veio aos autos trazendo esclarecimentos às fls. 151/158.

A Auditoria, analisando a defesa apresentada, manteve sua posição inicial pela irregularidade do contrato para empréstimo e financiamento em consignação, firmado entre o Município e o Banco Paulista S/A.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que, entendeu, resumidamente:

As consignações para empréstimos a servidores públicos, aposentados e pensionistas se alastrou no Brasil, e a modalidade do acordo é de fato o convênio. Os empréstimos consignados em folha de pagamento através de convênio são portanto juridicamente possíveis. Porém, como é intuitivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07040/07

FI. 2/2

saber, autorização em lei para o Poder Executivo firmar tais convênios é necessária. Há de existir prévia regulamentação legal disciplinando a sistemática de averbação de consignações em folha de pagamento para os servidores.

Ex positis, opina esta Representante do Parquet Especial pela irregularidade do convênio ora em análise, em face da ausência de autorização legislativa local disciplinando a matéria.

É o relatório, informando que foram efetuadas as notificações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, acompanhando integralmente o entendimento do Parquet Especial, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara que julgue irregular o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alagoinha e o Banco Paulista S/A, em face da ausência de autorização legislativa local disciplinando a matéria, recomendando-se a atual administração, maior observância dos normativos atinentes aos convênios, sobretudo no que diz respeito autorização legal.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07040/07, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, acompanhando a proposta de decisão do Relator, na sessão hoje realizada, em:

- I. JULGAR IRREGULAR o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alagoinha e o Banco Paulista S/A, em face da ausência de autorização legislativa local disciplinando a matéria;
- II. RECOMENDAR aos atuais titulares das pastas maior observância dos normativos atinentes aos Convênios, sobretudo no que diz respeito autorização legal.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB